Lei nº 567, de 15 de maio de 2024.

"*Autoriza a prorrogação dos contratos por prazo determinado autorizado pela Lei 506/2023, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Cambuci e dá outras providências*".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pela Lei *506/2023* pelo prazo de 09 (nove) meses, a partir de 02 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024, posteriormente alterada pela, referente à contratação de Assistentes Sociais, Psicólogos, Psiquiatras/ Neuropsiquiatra, Fisiatra, Terapeutas Ocupacionais, Neurologistas/Neuropediatra, Neuropsicólogos, Neuropsicopedadgogos, Psicopedagogos, Enfermeiros, Dentistas, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Nutricionista, Professores de Educação Física, Professores, Orientadores Pedagógicos/Pedagogos, Coodenadores Tecnicos (gestor), Auxiliares de Serviços Gerais e Motoristas para atender às necessidades de excepcional interesse público e inadiáveis de serviços de saúde à população, visando manter o atendimento a população, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação;

Art. 2º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal e as respectivas prorrogações para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 15 de maio de 2024.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito